

judiciárias ou administrativas para defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo (art. 30, inc. III, da Lei nº 8.935/94), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001141-23.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
REQUERENTE: Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (NUDPDH) - Defensoria Pública de Pernambuco
REQUERIDO: MARIA HELENA LOPES LINS
Advogado do(a) REQUERIDO: GOLBERY LOPES LINS - PE20906

PORTARIA Nº 140/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA HELENA LOPES LINS, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (CNS nº 07.527-5), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 22, NO ART. 30 INCISOS II, III E X, NO ART. 31, INCISOS I E II, TODOS DA LEI Nº 8.935/94 E NO ART. 216, I e VII, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DESÍDIA POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À COMUNICAÇÃO OFICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (EXTRAJUDICIAL) VIA MALOTE DIGITAL, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA A.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 63/2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Maria Helena Lopes Lins, Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 07.527-5), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 22; 30, inc. II, III e X, e 31, inc. I e II, todos da Lei Federal nº 8.935/1994, e no art. 216, inc. I e VII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000809-22.2022.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: PRM - Procuradoria da Republica - Palmares/PE
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - São José da Coroa Grande (73858)

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preliminar Prévio anteriormente autuado fisicamente sob o número 109/2016 – CGJ (Tramitação nº 111/2016), expediente que restou importado para a plataforma PJeCOR, a fim de atender a determinação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça insculpida no bojo dos arts. 4º, 7º, IV e 11, todos do Provimento nº 130/2022 – CNJ (**Doc. de Id nº 1867879 – pág. 3**) . Nessa toada, importa registrar que já foi determinando o arquivamento do feito (**Doc. de Id nº 1867879 – págs. 1 e 2**) , tendo em vista a inércia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em prestar informações imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos (**Doc. de Id nº 1867878 – págs. 8 a 10**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

RATIFICO o *decisum* de Id nº 1867879 (págs. 1 e 2), devendo a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **providenciar sua publicação para a ciência dos interessados** , em seguida, decorrido o prazo para o oferecimento de eventual recurso, sem que nada tenha sido requerido, **arquite-se.**